

DECRETO Nº 22.756, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Permite à Associação Integração dos Anjos, o uso do próprio municipal localizado na Av. Ipiranga, nº 3780, nesta Capital e revoga o Decreto nº 15.854, de 4 de março de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos autos do processo eletrônico SEI nº 20.0.000013336-2,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso do próprio municipal localizado na Avenida Ipiranga nº 3780 à Associação Integração dos Anjos, na forma da legislação pertinente especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O próprio municipal referido no *caput* deste artigo possui a seguinte localização e descrição: um terreno com 934,28m², com formato irregular, registrado sob o nº 142.179 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª zona desta Capital, localizada na Av. Ipiranga, nº 3.780, distando 85,89m ao Noroeste da esquina da Rua Gonçalves Ledo, com as seguintes medidas e confrontações: a Sudoeste mede 19,56m fazendo frente para a Avenida Ipiranga; a Sudeste mede 62,69m em dois segmentos; o primeiro segmento, a partir da Avenida Ipiranga, mede 16,00m e o segundo mede 46,69m; ambos os segmentos limitam-se com próprio municipal registrado sob o nº 142.178 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª zona desta Capital; a Nordeste mede 5,44m limitando-se com próprio municipal registrado sob o nº 142.177 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª zona desta Capital; e, a Noroeste mede 64,05m em seis segmentos; o primeiro segmento, a partir da Avenida Ipiranga, mede 3,00m; o segundo mede 35,58m; o terceiro mede 1,18m; o quarto mede 10,69m; o quinto mede 3,25m e o sexto mede 10,35m; o primeiro segmento limita-se com próprio municipal registrado sob o nº 82.289 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª zona desta Capital; os demais segmentos limitam-se com próprio municipal registrado sob o nº 142.177 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª zona desta Capital; Quarteirão: Avenida Ipiranga, Rua Gonçalves Ledo, Rua La Plata e Rua Dário Pederneiras; Bairro Jardim Botânico.

Art. 2º As condições de uso, obrigações, vedações, penalidades, hipóteses de revogação, prazo de utilização, responsabilidades quanto ao zelo do próprio municipal e demais condições de execução do presente Decreto serão estipulados em Termo de Permissão de Uso a

ser firmado entre o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio e a permissionária, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 20.355, de 13 de setembro de 2019, e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 15.854, de 4 de março de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de junho de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.